

#### **SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

#### INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 74/2022

Pregão Eletrônico nº 38/2022

Processo SUPRI 477/2021

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Educação

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa MF COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pela Secretária de Educação, Eliana Maria da Cruz Silva, portador de RG nº 96.205.131 e CPF nº 054.770.628-60.

CONTRATADA: MF COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.853.918/0001-90, estabelecida à Rua Doutor Elias Luis de Oliveira, 58, Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, no bairro Jardim Esmeralda, CEP: 05366-130, Telefone: (11) 3549-2419, e-mail: mfgerenciamento@mfgerenciamento.com.br, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pela Senhora Karina Iris Rabello Marques. portadora da cédula de identidade RG nº 26.260.956-3 e do CPF nº 274.818.848-97.

# CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE TROCADORES DE FRALDAS E MESA DE ALIMENTAÇÃO PARA BERÇÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Memorial Descritivo, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2022, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

#### 1.2. Das quantidades e valores contratados

ПЕМ	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	06	Unidade	TROCADOR DE FRALDAS  CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, POSIÇÃO HORIZONTAL, FIXADO NA PAREDE, MODELO ABERTURA E FECHAMENTO, COM CINTO DE SEGURANÇA, IMPERMEÁVEL, DOBRÁVEL, ESTRUTURA INTERNA EM AÇO ZINCADO, FORMATO ANATÔMICO, CANTOS ARREDONDADOS. O PRODUTO DEVERÁ TER PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA QUE PREVINE O APARECIMENTO DE MANCHAS E ODORES CAUSADOS POR BACTÉRIAS O PRODUTO DEVERÁ ATENDER TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA. MEDIDAS APROXIMADAS DO TROCADOR FECHADO: 57X86X57CM. MEDIDAS APROXIMADAS DO TROCADOR FECHADO: CON NEUTRA	GPP TF400	R\$ 1.077,00	R\$ 6.462.00

# CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e Memorial Descritivo (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

# Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA III - DO VALOR

**3.1.** O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 6.462,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

**4.1.** A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros objetos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

# CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Educação.
- **5.2.** A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.
- **5.3.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Educação, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer debito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

#### CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE DE PRECOS

**6.1.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, durante o período de vigência de contrato.

# CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.2.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7°, da Lei nº 10.520/2002.
- **7.3.** Além da penalidade prevista no subitem anterior, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.
- **7.4.** Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem anterior, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.





### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- **7.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **7.6.** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) Multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) Multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- **7.7.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- **7.8.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.
- **7.9.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- **7.10.** O pedido de prorrogação do prazo final da entrega doobjeto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- 7.11. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.
- **7.12.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.
- **7.13.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

# CLÁUSULA VIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

**8.1.** As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:



# SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a Contratada será notificada via email e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.
- b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos - Secretaria de Suprimentos.
- c) Quando da aplicação das multas, a Contratada será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela Contratante, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- d) Da aplicação de multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

# CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 9.1. A Contratada obrigar-se-á a entregar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Memorial Descritivo, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.
- 9.2. Os objetos deverão ser entregues, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento de cada Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado Central - CLI - Avenida Coronel PM Nelson Tranchesi, 1.730, Itapevi/SP, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 16:00, em dias úteis.
- 9.3. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi.
- 9.4. Ocorrendo o descrito no Item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

# CLÁUSULA X - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

# Parágrafo Primeiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, a entrega do objeto, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

# CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:
- 11.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;
- 11.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.



#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 11.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- **11.1.4.** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- 11.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.
- 11.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.
- 11.3. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contados a entrega definitiva do objeto, contra quaisquer defeitos de fabricação.

# CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A Secretaria de Educaçãocaberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.
- **12.2.** Constatadas quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, a Secretaria de Educaçãopoderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
- **b)** Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.
- **12.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo indicado na notificação, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **12.4.** A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem anterior levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

### CLÁUSULA XIII - DO RECEBIMENTO DOS OBJETO

13.1. À Secretaria de Educaçãocaberá o recebimento do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Sr. Prefeito.

# CLÁUSULA XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

ÓRGÃO	U.O.	U,D.	FUNÇÃO	SUB- FUNÇAO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO
11	01	00	12	122	0011	1001	4.4.90.52.42	1708	01	1100000



#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 [licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 15.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.
- 15.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais
- 15.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA XVI - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

16.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

# CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 17 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Eliana Maria da Cruz Silva - Secretária de Educação

KARINA IRIS RABELLO

Assinado de forma digital por KARINA IRIS RABELLO MARQUES:27481884897 MARQUES:27481884897 Dados: 2022.05.17 10:38:42 -03'00'

MF COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI

Karina Iris Rabello Marques - Sócia

Nome:



#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: MF COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI

CONTRATO nº: 74/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TROCADORES DE FRALDAS E MESA DE ALIMENTAÇÃO PARA

BERCÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

# Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua a) execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### **ITAPEVI, 17 DE MAIO DE 2022**

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Igor Soares Ebert

Cargo: Prefeito CPF: 282.233.028-02

### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Eliana Maria da Cruz Silva

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 054.770.628-60

Assinatura:

KARINA IRIS RABELLO 81884897

Assinado de forma digital por KARINA RABELLO MARQUES:274 MARQUES:2748186 Dudos: 2022 05.17 10:38:53 -03'00'



### **SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

# RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Assinatura: \_

Nome: Eliana Maria da Cruz Silva Cargo: Secretária Municipal de Educação CPF: 054.770.628-60 Assinatura: Pela contratada: Nome: Karina Iris Rabello Marques Cargo: Sócia CPF: 274.818.848-97 KARINA IRIS Assinado de forma digital por KARINA IRIS RABELLO MARQUES:27481884897 RABELLO MARQUES:2748 Dados: 2022.05.17 Assinatura: \_ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite Cargo: Secretário da Fazenda e Patrimônio CPF: 287.561.498-32

Kopael

# Prefeitura Municipal de Itapevi

#### NOTA DE EMPENHO

\_\_\_\_\_ Codigo Fornecedor 09198 MF COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI C.N.P.J.: 20.853.918/0001-90 Data Processo Descricao AQUISICAO DE TROCADORES E MESAS DE ALIME 17/05/2022 E00038-2022 03267 NTACAO PARA CRECHES CONTRATO 74/22. P.M. No. 477 /2021 Tipo ORDINARIO Desp 01708 Fonte 01 TESOURO C.Apl 1100000 GERAL 477/2021-00 Processo Contabil \_\_\_\_\_\_ Classificacao Institucional Orgao .....: 11 Secretaria de educação Unidade Orcamentaria: 01 Secretaria de educação - gabinete Unidade de Despesa..: 00 Programa de Trabalho Funcao .....: 12 Educacao Subfuncao .....: 122 Administracao geral Programa .....: 0011 Educacao do futuro Acao .....: 1001 Aquisicao de equipamentos e materiais permanentes Natureza da Despesa..: Mobiliario em geral 4.4.90.52.42 \_\_\_\_\_\_\_ 118.300,00 Dotacao ....: 113.700,00 Saldo Anterior ....: 6.462,00 Esta Nota .....: 107.238,00 Saldo da Dotacao ....: \_\_\_\_\_\_ ORDENADOR DE DESPESA EMITENTE

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Man

CPF-228.570.128-45

LUIZ CLAUDIO DE FREITAS LEITE SECRETARIO DE FAZENDA E PATRIMONIO 287.561.498-32



C.N.P.J.: 46.523.031/0001-28

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP 06693-120

FONE: (11) 4143-7500

FOLHA

FORNECEDOR:09198 MF COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI

C.N.P.J. :20.853.918/0001-90 I.E.:

ENDERECO : RUA DOUTOR ELIAS LUIS DE OLIVEIRA

No. 000877 /2022 - 01

CIDADE :SAO PAULO - SP (11) 3549-2419 / (11) 3549-2419

Data 17/05/2022

PEDIDO DE COMPRA/O.S

BAIRRO :JARDIM ESMERALDA - Cep: 05366-13

Processo E00038 /2022

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	6,	- UN	MARCA OBJETO: GPP 027.00334.0003-01 TROCADOR DE FRALDAS EM POLIETILIENO	1.077,0000	6.462,00
			TOTAL		6.462,00

PRAZO DE ENTREGA:

ORGAO: 11.01.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - GABINETE

EMP: 03267

LOCAL DE ENTREGA: CLI- ITAPEVI- AV.CEL.NELSON TRANCHESI N.1730

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATE 21 DIAS

17/ 05/ 2022

DATA

- PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NESTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO FICAM V.SAS SUJEITOS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL № 8.666 E 8.683. - PAGAMENTO POR DEPÓSITO BANÇÁRIO OU DOC. FAVOR FORNECER DOMICILIO BANCÁRIO, NUMERO DA CONTA
- ANOTAR NA NOTA FISCAL O NUMERO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EMPENHO
- OBRIGATORIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRONICA
- A DANFE DEVERÁ SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A MERCADORÍA NO ATO DA ENTREGA, E A NOTA FISCAL.



#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

#### INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 75/2022

Pregão Eletrônico nº 38/2022

Processo SUPRI 477/2021

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Educação

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa PROJECLASSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o  $n^{\circ}$  46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pela Secretária de Educação, Eliana Maria da Cruz Silva, portador de RG  $n^{\circ}$  96.205.131 e CPF  $n^{\circ}$  054.770.628-60.

CONTRATADA: PROJECLASSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.078.413/0001-85, estabelecida à Rua Paraiba, 919, Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Arroio do Meio, no bairro Aimore, CEP: 95940-000, Telefone: (51) 99560-5036, e-mail: projeclasse@gmail.com, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pela Senhora Dulce Maria Reiter, portadora da cédula de identidade RG nº 201.184.902-9 e do CPF nº 267.987.350-53.

### CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE TROCADORES DE FRALDAS E MESA DE ALIMENTAÇÃO PARA BERÇÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Memorial Descritivo, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2022, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

# 1.2. Das quantidades e valores contratados

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	16	Unidade	MESA DE ALIMENTAÇÃO PARA BERÇÁRIO COM 5 LUGARES  ESTRUTURA COM PÉS EM TUBO DE AÇO 1 ½ (PAREDE 1,50). LATERAIS COM TUBO 1 ½ (PAREDE 1,50). COM BARRAMENTO DUPLO. TRAVESSA SUPERIOR EM TUBO 1 ¼ (PAREDE 1,50) DE APOIO AO TAMPO. TRAVESSA HORIZONTAL EM TUBO DE AÇO 1/1/4(PAREDE 1,50) PARA UNIR AS LATERAIS DA MESA, FECHAMENTO DOS TOPOS E SAPATAS COM PONTEIRAS INJETADAS NA COR LARANJA, FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE E REBITADAS A ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO DE ALUMÍNIO 4,8 X 16. TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO NAS PARTES METÁLICAS QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À NÉVOA SALINA, SOLDA DEVE POSSUIR SUPERFÍCIE LISA E HOMOGÊNEA, NÃO DEVENDO APRESENTAR PONTOS CORTANTES. PINTURA POR SISTEMA EM EPÓXI PÓ. TAMPO (1800 MM X 850 MM) EM MADEIRA MOF DE 18 MM DE ESPESSURA REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR CASCA DE OVO (BEGE) COM 0,8 MM DE ESPESSURA ACABAMENTO DAS BORDAS EM PERFIL PVC DE 21 MM EM FORMA ARREDONDADA COM RAIO DE CURVATURA DE 20 MM NA COR BEGE. NO TAMPO SÃO EMBUTIDAS BUCHAS AMERICANAS PREPARADAS PARA RECEBER OS PARAFISOS DE 1/4 X 43 MM QUE IRÃO FIXAR O MESMO À	MOVESCO MV 1015	R\$ 1.800,00	R\$ 28.800,00



#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

	ESTRUTURA E A BASE DE SUSTENTAÇÃO DAS	
	CONCHAS É FIXADA POR PARAFUSOS 1/4 X 12	
	MM. NO TAMPO SÃO USINADOS ORIFÍCIOS PARA	
	ENCAIXE DAS CONCHAS (ASSENTO)	
	CONFECCIONADAS EM RESINA PLÁSTICA NAS	
1	DIMENSÕES DE ÁREA ÚTIL (LARGURA 280 MM X	1
	PROFUNDIDADE 190 MM X ALTURA ENCOSTO DE	1
	220 MM), SENDO QUE NA PARTE FRONTAL	1
	APRESENTA SALIÊNCIA DE RAIO DE 40 MM PARA	
1	MELHOR ACOMODAÇÃO E CONFORTO. NA	1
	PARTE POSTERIOR DO ENCOSTO POSSUI	
	INJETADAS DUAS SALIÊNCIAS (NERVURAS) PARA	
	GARANTIR MAIOR RESISTÊNCIA,	
1	ACOMPANHADAS DE PROTEÇÃO ESTOFADA EM	
	MATERIAL EVA E DOTADAS DE CINTO DE	1
1	SEGURANÇA QUE PERMITE A REMOÇÃO PARA	
	HIGIENIZAÇÃO, POSSUIR BASES DE SUSTENTAÇÃO	
	DAS CONCHAS EM TUBO DE AÇO ¾ (PAREDE	)
	1,06) ONDE AS CONCHAS SERÃO FIXADAS À	
	MESMA POR REBITES 4,8X16. CINCO LUGARES.	1
	CORES DISPONÍVEIS DAS CONCHAS: SORTIDAS	

# CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e Memorial Descritivo (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

# Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA III - DO VALOR

**3.1.** O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

**4.1.** A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros objetos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

## CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Educação.
- **5.2.** A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.
- **5.3.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Educação, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da



#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vlla Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer debito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

# CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE DE PRECOS

**6.1.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, durante o período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- **7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.2.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7°, da Lei nº 10.520/2002.
- **7.3.** Além da penalidade prevista no subitem anterior, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.
- **7.4.** Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem anterior, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.
- **7.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **7.6.** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- **a)** Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) Multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) Multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 7.7. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- **7.8.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.



#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- **7.9.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- **7.10.** O pedido de prorrogação do prazo final da entrega doobjeto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **7.11.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.
- **7.12.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.
- **7.13.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

# CLÁUSULA VIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

- **8.1.**As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:
- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a Contratada será notificada via email e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.
- b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos Secretaria de Suprimentos.
- c) Quando da aplicação das multas, a Contratada será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela Contratante, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sancões cabíveis.
- d) Da aplicação de multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

## CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **9.1.** A Contratada obrigar-se-á a entregar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Memorial Descritivo, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.
- **9.2.** Os objetos deverão ser entregues, em **até 30 (trinta) dias corridos** contados da data de recebimento de cada Ordem de Fornecimento, noAlmoxarifado Central CLI Avenida Coronel PM Nelson Tranchesi, 1.730, Itapevi/SP, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 16:00, em dias úteis.
- **9.3.** A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi.



#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**9.4.** Ocorrendo o descrito no Item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

# CLÁUSULA X - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

# Parágrafo Primeiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, a entrega do objeto, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

# CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:
- 11.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;
- 11.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.
- **11.1.3.** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- **11.1.4.** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- 11.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.
- 11.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.
- 11.3. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contados a entrega definitiva do objeto, contra quaisquer defeitos de fabricação.

### CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A Secretaria de Educaçãocaberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.
- **12.2.** Constatadas quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, a Secretaria de Educação poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
- b) Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções



#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

resultantes da sua execução.

- **12.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo indicado na notificação, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **12.4.** A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem anterior levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

#### CLÁUSULA XIII - DO RECEBIMENTO DOS OBJETO

13.1. À Secretaria de Educaçãocaberá o recebimento do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Sr. Prefeito.

# CLÁUSULA XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB- FUNÇAO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO
11	01	00	12	122	0011	1001	4.4.90.52.42	1708	01	1100000

# CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

- **15.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.
- **15.2.** A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **15.3.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais
- **15.4.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

# CLÁUSULA XVI - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

**16.1.** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

#### CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 17 de Maio de 2022



# SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693/120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Eliana Maria da Gruz Silva - Secretária de Educação

DULCEMARIA Assinado de forma digital por DULCE MARIA REITER:26798735053

Dados: 2022.05.17 10:49:22-03'00'

# PROJECLASSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA

Dulce Maria Reiter – Sócia Proprietária

Testemunhas

Nome: <u>Andul</u> RG: <u>2502908</u>

(azuza Nome: Vi



#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: PROJECLASSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA

CONTRATO nº: 75/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TROCADORES DE FRALDAS E MESA DE ALIMENTAÇÃO PARA

BERÇÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua al execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente a) publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### ITAPEVI, 17 DE MAIO DE 2022

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Igor Soares Ebert

Carao: Prefeito CPF: 282.233.028-02

### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Pregão Eletrônico nº 38/2022

Nome: Eliana Maria da Cruz Silva

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 054.770.628-60

Assinatura:



### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

# RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Eliana Maria da Cruz Silva

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 054.770.628-60

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Dulce Maria Reiter Cargo: Sócia-Proprietária CPF: 267.987.350-53

**DULCE MARIA** 

Assinado de forma digital por

**DULCE MARIA** 

REITER:26798735053 REITER:26798735053 Dados: 2022.05.17 10:50:02 -03'00'

Assinatura:

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite

Cargo: Secretário da Fazenda e Patrimônio

CPF: 287.561.498-32

Assinatura: \_\_\_

# Prefeitura Municipal de Itapevi

### NOTA DE EMPENHO

Fornecedor				Codigo
PROJECLASSE IND COM DE MOVE C.N.P.J.: 32.078.413/0001-89	5	4		11832
Descricao			Processo	Empenho
AQUISICAO DE TROCADORES E ME NTACAO PARA CRECHES CONTRATO		17/05/2022	E00038-2022	03268
Tipo		P.M. 1	Jo. 477	/2021
ORDINARIO				
Fonte 01 TESOURO			Des	sp 01708
C.Apl 1100000 GERAL				
Processo Contabil				
	Classificacao			
Institucional Orgao 11 Unidade Orcamentaria: 01 Unidade de Despesa: 00			nete	
Programa de Trabalho Funcao 12 Subfuncao 122 Programa 0011 Acao	Administracao ge Educacao do futu	iro	ateriais perm	anentes
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42	Mobiliario em ge			
Dotacao:	118.300,0	10		
Saldo Anterior:	107.238,0			
Esta Nota	28.800,0			
Saldo da Dotacao:	78.438,0			
EMITENTE		ORDENADOR	DE DESPESA	
$\sim$	<u></u>			
MARIA APARECIDA DOS SAN			DE FREITAS LE	

CPF-228.570.128-45

LUIZ CLAUDIO DE FREITAS LEITE SECRETARIO DE FAZENDA E PATRIMONIO 287.561.498-32



C.N.P.J.: 46.523.031/0001-28

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP 06693-120

FONE: (11) 4143-7500

FORNECEDOR: 11832 PROJECLASSE IND COM DE MOVEIS ESCOLARES LTDA

C.N.P.J. :32.078.413/0001-85 I.E.:

ENDERECO : RUA PARAIBA

No. 000878 /2022 - 01

CIDADE BAIRRO

:AIMORE

:ARROIO DO MEI - RS (51) 9707-3155 / (51) 9707-3155

- Cep: 95940-00

17/05/2022 Data

PEDIDO DE COMPRA/O.S

Processo E00038 /2022

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	16,	- UN	MARCA OBJETO: MOVESCO 064.00067.0004-01 MESA DE ALIMENTACAO PARA BERCARIO 5 LUGARES	1.800,0000	28.800,00
1					
					v
			TOTA	AI.	28.800,00

PRAZO DE ENTREGA:

ORGAO: 11.01.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - GABINETE

EMP: 03268

LOCAL DE ENTREGA: CLI- ITAPEVI- AV.CEL.NELSON TRANCHESI N.1730

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATE 21 DIAS

17/ 05/ 2022

<sup>-</sup> PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NESTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO FICAM V.SAS SUJEITOS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL № 8.866 E 8.883.

<sup>-</sup> PAGAMENTO POR DEPÓSITO BANÇÁRIO OU DOC. FAVOR FORNECER DOMICILIO BANCÁRIO, NUMERO DA CONTA

<sup>-</sup> ANOTAR NA NOTA FISCAL O NUMERO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EMPENHO

<sup>-</sup> OBRIGATORIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRONICA

<sup>-</sup> A DANFE DEVERÁ SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, E A NOTA FISCAL